

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dá nova redação ao §6º do Art. 30, criando salvaguarda e impedindo a imposição de novos ônus ou incumbências no uso de nomes de eventos esportivos.

Dá nova redação ao §6º do Art. 30, conforme segue.

"Art. 30.

...

...

§ 6º O Ministério da Fazenda regulamentará a forma e o processo pelo qual serão concedidas autorizações, para que todos os agentes operadores da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, sem ônus ou incumbência, façam uso: (NR)

...

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescentar a expressão “sem ônus ou incumbência” no §6º do Art. 30, onde é cedido o poder regulatório do Ministério da Fazenda em autorizar o uso de imagens, cores, símbolos e nomes de clubes, ligas e atletas.

O acréscimo da expressão é uma salva guarda de que não existam novas obrigações, custos, impostos ou contribuições por uso de nomes para os operadores de apostas esportivas.

O Estado brasileiro precisa dar segurança sobre seu ambiente de negócios e estar alinhado com as melhores práticas internacionais, onde as empresas de



apostas esportivas tenham plena liberdade e segurança de que as licenças estatais abarquem todas as faculdades do negócio.

Importante destacar que existe julgado do STF ADI 4815 sobre uso de direito de nome/imagens, a qual foi definido que é livre e de pleno direito o uso de nome para caráter informacional, sendo essa a finalidade do apontamento dos eventos esportivos.

Em nenhum lugar do mundo a licença estatal para prática de aposta esportiva é separada da garantia do uso informativo dos eventos esportivos, como nomes de clubes e jogadores. A licença brasileira precisa dar essa confiança aos investidores nacionais e internacionais.

Por isso, peço a colaboração nos nobres pares pela admissibilidade dessa emenda.

Sala das Sessões, em 31 de Julho de 2023.

Deputado Bacelar
(PV/BA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232876898500>



* C D 2 3 2 8 7 6 8 9 8 5 0 0 *